VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

VI.1.2 O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara de Avaliação Curricular (CaC).

VI.1.3 Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.1.4 Os critérios de credenciamento de disciplina no Programa são:

VI.1.4.1 -Sobre o solicitante:

VI.1.4.1.1 Quando o solicitante não for orientador pleno do Programa, a CCP julgará a conveniência ou não da proposta de disciplina, analisando a produção científica nos últimos 5 (cinco) anos e qualificação profissional e elaborará um parecer favorável ou contrário à postulação, tomando como base também um parecer circunstanciado de um relator.

VI.1.4.1.2 O professor responsável por disciplina considerada obrigatória na grade curricular do Programa deverá ser orientador pleno do Programa.

VI.1.4.2 Sobre a disciplina:

VI.1.4.2.1 Com relação à disciplina, deve ser apresentada justificativa que denote a importância e coerência com as linhas de pesquisa do programa, com os objetivos claros e bem definidos para a formação do estudante. A ementa deve demonstrar conhecimento atual, objetivos, bibliografia pertinente e atualizada e critérios de avaliação objetivos.

VI.1.4.2.2 No recredenciamento de disciplinas, serão avaliados pela CCP, além dos critérios anteriores, a importância na formação do estudante, a atualização no contexto do programa, a regularidade de oferta e demanda de matriculados.

VI.1.4.2.3 A disciplina poderá ter 1 (um) a 6 (seis) responsáveis/ministrantes, mesmo aquelas que são obrigatórias.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis dias antes da data máxima para o Cancelamento de Turma desta Disciplina que consta no Sistema Janus.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 5 (cinco) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido. A critério do(s) responsável(is), a disciplina poderá ser oferecida a um número menor de alunos.

VI.2.4 Outros critérios para cancelamento de turmas de disciplinas são:

VI.2.4.1 Impossibilidade de oferecimento de parte da disciplina;

VI.2.4.2 Por problemas com o docente responsável.